

# CONTRIBUIÇÕES: SINDICAL PATRONAL E PARA O SISTEMA “S”

FIEMG  
CIEMG  
SESI  
SENAI  
IEL

Sistema  
**FIEMG**

# **CONTRIBUIÇÕES: SINDICAL PATRONAL E PARA O SISTEMA “S”**

Apresentamos nesta cartilha os esclarecimentos necessários sobre contribuições sindical patronal e Sistema “S”. Os pontos em destaque têm grande importância para as empresas e suas entidades – especialmente os contabilistas que atuam diretamente na contribuição devida aos sindicatos patronais (ou federações) e entidades do Sistema “S” (SESI/SENAI, SESC/SENAC e outros).

Conheça o correto enquadramento das empresas nos setores econômicos correspondentes para efeito do recolhimento dessas contribuições empresárias.

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**

Janeiro/2012

# 1) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição sindical patronal é um recolhimento compulsório e devido pelas empresas ao sindicato que representa a sua categoria econômica, em janeiro de cada ano. É calculada com base no capital social das empresas.

As indústrias brasileiras seguem a tabela elaborada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria. Para 2012, os valores serão:



**Confederação Nacional da Indústria**  
**Superintendência de Serviços Compartilhados**  
**Área Compartilhada de Arrecadação**

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2012

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 143,29 (cento e quarenta e três reais e vinte nove centavos)**


### CNI - 2012

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 10.746,89	Contrib. Mínima	85,98
2	De 10.746,90 a 21.493,79	0,8	-
3	De 21.493,80 a 214.937,90	0,2	128,96
4	De 214.937,91 a 2.149.378,96	0,1	343,90
5	De 2.149.378,97 a 21.493.789,66	0,02	17.538,93
6	De 21.493.789,67 Em diante	Contrib. Máxima	40.465,64

#### **Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.746,89 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 85,98, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 114.633.544,81 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 40.465,64 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

# A guia de contribuição sindical é geralmente emitida pelas entidades sindicais patronais, conforme abaixo:

<b>CAIXA</b>		GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU				Vencimento	Exercício	
						/ /		
1ª Via - Contribuinte	<b>Dados da Entidade Sindical</b>						Código da Entidade Sindical	
	Nome da Entidade							
	Endereço			Número	Complemento		CNPJ da Entidade	
	Bairro/Distrito			CEP	Cidade/Município		UF	
<b>Dados do Contribuinte</b>						CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social								
Endereço			Número	Complemento				
CEP		Bairro/Distrito		Cidade/Município		UF	Código Atividade	
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>						<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria						(+)= Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos <input type="checkbox"/> Capital Social - Empresa    Nº Empregados Contribuintes						(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento			Total Remuneração - Contribuintes			(-) Outras Deduções		
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>			Total Empregados - Estabelecimento			(+)= Mora/Multa		
						(+)= Outros Acréscimos		
						(=) Valor Cobrado		
<b>104-0</b>	1049 (Representação Numérica da Guia)							
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento		Data Vencimento	Exercício			
000.000.00000-0	00000000000-00	00.000.000,00		DD / MM / AAAA	AAAA			
							Autenticação mecânica	
-----								
<b>CAIXA</b>		<b>104-0</b>		1049 (Representação Numérica da Guia)				
Local de Pagamento						Vencimento		
Cedente						/ /		
						Agência/Código Cedente		
Data do Documento						Nosso Número		
/ /	Número do Documento		Esp. Docum.	Acete	Data Processamento			
			GRCS		/ /			
Uso do Banco EXERC (AAAA)		Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento	
Instruções						(-) Desconto/Abatimento		
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA						(-) Outras Deduções		
						(+)= Mora/Multa		
						(+)= Outros Acréscimos		
						(=) Valor Cobrado		
Sacado								
Sacador/Avalista: _____								
Código de Barras						Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica		
								

Quando não há, no Estado, um sindicato próprio, o recolhimento será feito em favor da federação patronal respectiva. Se da indústria, para a FIEMG; se do comércio, para a FECOMERCIO; se da AGRICULTURA, para a FAE-MG; etc.

O enquadramento da empresa é obtido mediante a análise de seu objeto social, onde está descrita a atividade exercida.

É comum na denominação das empresas “indústria e comércio”, o que pode gerar dúvidas no momento de se fazer o enquadramento. Diante disso deve-se buscar a real atividade empresarial.

### **Exemplo 1:**

Uma indústria fabrica determinado produto e vende sua produção no atacado. Não possui um estabelecimento aberto ao público para venda deste produto. Neste caso ela é um estabelecimento **industrial**. Mesmo constando em sua razão social a denominação “indústria e comércio”, a contribuição sindical patronal será recolhida em favor da entidade sindical da indústria.

Um estabelecimento comercial que não fabrica qualquer produto será enquadrado como **comercial**, e a contribuição deverá ser destinada à entidade sindical do comércio.

Quando uma empresa exerce diversas atividades, o enquadramento sindical deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante, ou seja, aquela para qual todas as atividades da empresa convergem com um objetivo comum, ou seja, o produto final.

### **Exemplo 2:**

Uma fábrica de massas alimentícias, que também fabrica as embalagens plásticas para o empacotamento do produto. A fabricação da embalagem contribui para a consecução do produto final da empresa: fabricação de massas alimentícias – atividade preponderante. Portanto, o enquadramento sindical da empresa e, conseqüentemente, o recolhimento da contribuição sindical patronal, será em favor da entidade sindical da indústria da alimentação.

Outra situação que também ilustra o tema é o caso de uma oficina mecânica e que, além de consertar os veículos, vende, no varejo, autopeças. O serviço de reparação do veículo é considerado indústria e a venda de peças comércio. O recolhimento deverá ser para os dois setores, proporcionalmente ao faturamento das atividades.

A questão de matriz e filial, envolvendo atividade industrial e comercial, deve ser tratada da seguinte forma: se a indústria fabrica determinado produto (matriz) e possui uma loja que vende seus produtos (filial), ambas com a mesma razão social, a matriz será considerada indústria e a filial comércio. Cada uma recolherá a contribuição sindical patronal para a entidade sindical correspondente: da indústria (matriz) ou do comércio (filial).

O correto enquadramento sindical evita que uma empresa siga uma convenção coletiva que não é aplicável, o que pode contribuir para o aumento de seu passivo trabalhista e gerar conflito entre entidades sindicais.

O montante arrecadado com a contribuição sindical patronal é distribuído da seguinte forma:

- 60% SINDICATO
- 15% FEDERAÇÃO
- 5% CONFEDERAÇÃO
- 20% MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

No caso das indústrias de Minas Gerais, a Federação será a FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e a Confederação a CNI – Confederação Nacional da Indústria.

**Mais informações poderão ser obtidos no Setor  
de Cadastro e Receita da FIEMG:**

**telefones (31) 3282-7906 / fax (31) 3284-4112  
ou e-mail cadastro@fiemg.com.br.**

## 2) CONTRIBUIÇÕES PARA O SISTEMA “S”

As atividades desenvolvidas pelas entidades do Sistema Indústria são custeadas pelos recursos provenientes da arrecadação da contribuição compulsória instituída pela União. O que define a empresa como contribuinte é a atividade que a mesma desenvolve, seguindo a ideia inicial de todas as entidades do Sistema “S”, onde se estabeleceu a incumbência de cada segmento econômico contribuir para o correspondente serviço autônomo, garantindo assim o crescimento uniforme do país como um todo. A responsabilidade da classificação do empreendimento é da própria empresa e esta é vital para o correto recolhimento das contribuições, tanto para a Previdência Social quanto para Terceiros, dos quais fazem parte o SESI e o SENAI.

A base de cálculo das contribuições das entidades é o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados nos percentuais de 1,5% para o SESI e 1,0% para o SENAI.

Os contribuintes para o SESI/SENAI utilizam o código FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social 507 (Indústria) ou 833 (Agroindústria), declarando-os na GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. O enquadramento no FPAS é essencial para que o contribuinte recolha corretamente suas contribuições sociais e garanta, dessa forma, sua condição de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O correto recolhimento de contribuições a terceiros, inclusive as do SESI e SENAI, depende ainda da informação na GFIP do Código de Terceiros, o qual se vincula diretamente ao código FPAS da atividade. Para os contribuintes do SESI e do SENAI, que não mantenham convênios para arrecadação direta com as entidades, o código de Terceiros a ser informado é o 0079, que resulta da soma dos seguintes códigos: [0001 (FNDE) + 0002 (INCRA) + 0004 (SENAI) + 0008 (SESI) + 0064 (SEBRAE)].

A favor do SENAI, além da contribuição compulsória de 1%, o Decreto-Lei nº. 4.048/1942 instituiu a Contribuição Adicional. Essa contribuição é devida pelas empresas industriais que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados. No cômputo da quantidade de empregados, para fins de incidência da Contribuição Adicional, serão considerados todos os estabelecimentos ou dependências da empresa (filiais, escritórios, depósitos etc.), qualquer que seja a sua localização no país.

O valor desse adicional corresponde a 0,2% sobre a mesma base de cálculo das demais contribuições devidas, sendo diretamente arrecada pelo SENAI, em guia própria, a quem compete também a sua fiscalização e eventual cobrança administrativa e judicial. O vencimento acontece no último dia útil do mês subsequente ao da competência.

**Mais informações podem ser obtidas no Núcleo de Controle e Acompanhamento da Arrecadação da FIEMG:**

**telefones (31) 3263-4224 / 4225 / 4226  
ou e-mail arrecada@fiemg.com.br.**



FIEMG  
CIEMG  
SESI  
SENAI  
IEL

Sistema  
**FIEMG**